

Processo n.: @RLI 19/00659589

Assunto: Verificação de possíveis irregularidades na execução do Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018, cujo objeto é a permissão de uso da Passarela do Samba Negro Quirido

Responsável: Edmilson Carlos Pereira Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 340/2020

Considerando que foi procedida à audiência do Responsável;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a inclusão e a inexistência tratadas nos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Edmilson Carlos Pereira Júnior**, CPF n. 047.107.989-82, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71, da citada Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em razão da inclusão da Liga das Escolas de Samba de Florianópolis – LIESF - na condição de terceira beneficiária do Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018, subsidiando indiretamente a entidade, em afronta direta aos arts. 12, § 2º, da Lei n. 4.320/64 e 26 da Lei Complementar n. 101/2000 (item 2.2 do **Relatório DGE/Coord.3/Div.6 n. 37/2020**);

2.2. R\$ 1.136,52 (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da inexistência de designação formal de fiscal para o Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018 e da ausência de efetiva fiscalização do cumprimento contratual, contrariando os arts. 58, III, e 67 da Lei n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DGE).

3. Determinar, com fundamento no art. 36, § 1º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ao Sr. **Edmilson Carlos Pereira Júnior** que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da notificação desta Decisão, adote e comprove a este Tribunal as seguintes providências visando ao exato cumprimento da lei:

3.1. Promova a alteração do Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018 (Cláusula Oitava, Item 8.27), excluindo a Liga das Escolas de Samba de Florianópolis – LIESF - como beneficiária do referido ajuste;

3.2. Comprove os valores que supostamente pertenceriam à Liga das Escolas de Samba de Florianópolis – LIESF - por força da Cláusula Oitava, Item 8.27, do Termo de Contrato n. 1185/SECULT/2018 e sua destinação.

4. Recomendar ao Sr. Edmilson Carlos Pereira Junior que, em futuros contratos de permissão de uso da Passarela do Samba Negro Quirido, sejam melhor detalhados os preços praticados para exploração econômica do local.

5. Recomendar ao Sr. Ubiraci Farias a identificação dos subscritores dos pareceres jurídicos exarados ou ratificados pela Procuradoria-Geral do Município (contendo nome, assinatura e número inscrição Ordem dos Advogados do Brasil).

6. Dar ciência deste Acórdão ao Responsável retronominado, à Sra. Daniela de Jesus, ao Sr. Ubiraci Farias, à Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude e Procuradoria do Município de Florianópolis.

Ata n.º: 15/2020

Data da sessão n.º: 01/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC